

**LEI MUNICIPAL N° ____/2024 APROVADA EM 15/02/2024
REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 04/2024**

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte/MG aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

§ 1º O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º De igual forma o “caput” do artigo supracitado é extensivo aos cargos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), definido pelo Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate a Endemias por força da Lei nº. 1141 de 25 de julho de 2022.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação, de nº 07 de 29/12/2023, nos seguintes valores:

- a) **Professor Municipal I** - fica o vencimento base fixado em R\$. 2.862,86 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- b) **Professor Municipal II** - fica o vencimento base fixado em R\$. 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por hora/aula.
- c) **Diretor Escolar** - fica o vencimento base fixado em 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) **Vice Diretor e Orientador Pedagógico** - fica o vencimento base fixado em R\$ 3.435,43 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º A data base para a correção dos vencimentos dos servidores municipais será no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Passa Vinte, 15 de fevereiro de 2024.

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

Rodrigo Oliveira Aguiar
Presidente da Câmara